



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 15.....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2027, os consumidores classificados como Grupo B (baixa tensão) pertencentes à classe de consumo industrial, comercial e serviço público, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2030, os consumidores classificados como Grupo B (baixa tensão) pertencentes a todas as classes de consumo, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

.....’ (NR)

‘Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará



sua compra de energia elétrica, independentemente do valor da carga.' (NR)'

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o mercado livre já está legalmente previsto desde 1995, mas até o presente continua apenas um sonho para os consumidores residenciais.

A verdade é que a modernização do setor elétrico brasileiro passa pela abertura integral do mercado de energia elétrica, permitindo que os pequenos consumidores industriais e comerciais, além dos consumidores residenciais, possam escolher livremente o seu fornecedor de energia elétrica. A emenda proposta garante segurança jurídica e eficiência ao processo de abertura do mercado livre de energia, caracterizado pela liberdade de escolha dos consumidores de quem comprarão a energia que consomem e a competição entre os geradores para a comercialização da energia. Dessa forma, o preço dos contratos é um fator determinante para a transação livre entre as partes. A Portaria nº 50/2022 determinou que todos os consumidores classificados como Grupo A (alta tensão) independentemente da demanda, poderão optar por participar do mercado livre a partir de 1º de janeiro de 2024. Com os avanços, cada vez mais consumidores puderam participar desse mercado e o potencial de migração de empresas é de aproximadamente 165 mil unidades consumidoras, dos quais 42.000 são de consumidores industriais.

Vale lembrar que a opção por um mercado livre de energia já é adotada em vários países, e cujos resultados sinalizam que a abertura integral do mercado, quando implantada adequadamente, aumenta a concorrência e reduz os custos da energia elétrica para os consumidores.

Por fim, é importante destacar que defendemos a plena abertura imediata do mercado de energia elétrica a todas as classes de consumidores, independentemente do porte, carga ou consumo. Mesmo porque, como dito, já é



uma previsão legal desde 1995. Entretanto, temos consciência de que essa abertura imediata para a baixa tensão pode causar rupturas, porque o sistema não se preparou ao longo desse tempo todo para a abertura. Por razão, cabe explicar, propomos neste emenda os prazos de 2027 para abertura total do mercado aos consumidores comerciais, industriais e serviço público em baixa tensão; e 2030 para os consumidores residenciais em baixa tensão. Isso assegurará o tempo necessário e adequado para o pleno acesso ao mercado livre de energia até 2030.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246497541800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

